



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI



Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Proposta de Emenda à LOM: 5/2025** - Vereador Tarzan - Altera a redação dos incisos I, II, V e § 1º do Artigo 17 e do caput do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO: 23/10/25

RETIRADO DE PAUTA EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

COMISSÕES

JFRP RELATOR: Ronaldo DATA: 04/11/25

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Em 1.ª Disc. e Vot.: 06/11/25-20180

Em 2.ª Disc. e Vot.: 17/11/25

Rejeitado em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Autógrafo N.º: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Lei n.º: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ofício N.º: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Sancionada pelo Prefeito em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

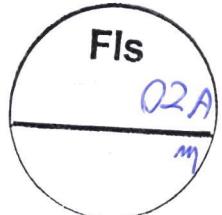
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Publicada em: 24/11/25

OBSERVAÇÕES

Intendente 8/11/25



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7251 e 7257, invalidou normas estaduais que previam prazo inferior a 120 dias para a convocação de suplente para ocupar vaga no parlamento.

De acordo com o ministro André Mendonça, a Constituição Federal é expressa ao definir que as regras de licença de deputados estaduais devem seguir as estabelecidas para os deputados federais, ou seja, de 120 dias. E, embora a regra não seja explícita em relação à suplência, para Mendonça não é possível dissociar as duas. “Qualquer alteração no prazo de licença necessário à convocação do suplente produzirá alterações na dinâmica inerente à formação da casa parlamentar respectiva”, explicou.

Assim, buscando promover o aprimoramento de nossa Lei Orgânica, é que se propõe a presente Emenda à Lei Orgânica para alteração necessária nos artigos 17 e 22, adequando-o ao entendimento atual, contando com a costumeira colaboração dos colegas em sua aprovação.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Roberto Tarzan dos Santos".  
Paulo Roberto Tarzan dos Santos



Fls

02B

M

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROPOSTA DE EMENDA À LOM 05 /2025

**Autoria: Tarzan**

Altera a redação dos incisos I, II, V e § 1º do Artigo 17 e do *caput* do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado

de São Paulo, **APROVA** a seguinte

### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 1º do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde;

II – em caso de licença-maternidade, paternidade ou adoção de criança de até 01 (um) ano de idade;

(...)

V – para o exercício dos cargos de Secretário Municipal, Presidente de Autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas quais o município seja acionista majoritário, mediante simples comunicação, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 1º No caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, vaga ou investidura no cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara fará a convocação do suplente.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

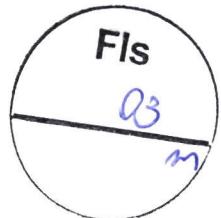
“Art. 22. No caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, vaga ou licença de Vereador para investidura em cargo de Secretário Municipal, o Presidente convocará imediatamente o suplente.”

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de outubro de 2025.

TARZAN

VEREADOR – PP



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



FIs  
04  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO

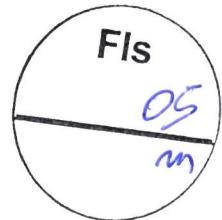
Certifico para os devidos fins que a Proposta de Emenda a LOM **005/2025** foi lido em plenário na **67ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **23/10/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 24 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Marli Cristina Veiga dos Santos**

**Chefe da Secretaria Administrativa**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente a Proposta de Emenda a LOM 005/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARINHO NISHIYAMA".

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



FIs  
06  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00192/2025

**Propositura:** PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 5/2025

**Ementa:** Altera a redação dos incisos I, II, V e § 1º do Artigo 17 e do caput do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

**Autor:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

**Relator:** Ronaldo Pinheiro

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de novembro de 2025.

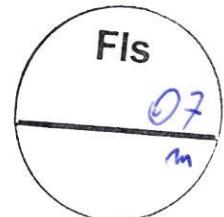
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 081/2025

#### PUBLICAÇÃO

Ato publicado no Diário Oficial do Município

Edição de 24/11/25 pg. 10-11

Secretaria Administrativa

Altera a redação dos incisos I, II, V e § 1º do Artigo 17 e do caput do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, de acordo com o  
art. 35, § 2º da LOM **PROMULGA** a  
seguinte **EMENDA**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 1º do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde;

II – em caso de licença-maternidade, paternidade ou adoção de criança de até 01 (um) ano de idade;

(...)

V – para o exercício dos cargos de Secretário Municipal, Presidente de Autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas quais o município seja acionista majoritário, mediante simples comunicação, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 1º No caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, vaga ou investidura no cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara fará a convocação do suplente.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Fls  
08  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

"Art. 22. No caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, vaga ou licença de Vereador para investidura em cargo de Secretário Municipal, o Presidente convocará imediatamente o suplente. "

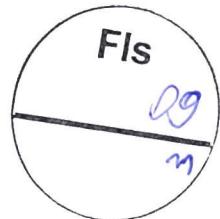
**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de novembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
1º SECRETÁRIO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIA



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 5/2025**, que “Altera a redação dos incisos I, II, V e § 1º do Artigo 17 e do caput do Artigo 22 Lei Orgânica do Município de Itapeva”, foi aprovada em 1ª votação na 70ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de novembro de 2025, e, em 2ª votação na 73ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de novembro de 2025.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

## SECRETARIA DE SAÚDE

### **VIGILÂNCIA SANITÁRIA - LAUDA AUTOS Nº 46/2025**

A Vigilância Sanitária COMUNICA A lavratura de **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

**COMUNICADO DE LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0025 SÉRIE AD DE 12/11/2025:**

Nº PROTOCOLO: 07.015-4/2025 DATA DE PROTOCOLO: 19/11/2025

RAZÃO SOCIAL: FULVIO TASSIANO DA SILVA MUZEL ME  
ENDEREÇO: RUA SINHO DE CAMARGO, Nº 384, CENTRO - ITAPEVA/SP.

RESPONSÁVEL: FULVIO TASSIANO DA SILVA MUZEL

**PRAZO PARA APRESENTAR RECURSO ATÉ 28/11/2025 CONFORME CIÊNCIA 18/11/2025.**

**COMUNICADO DE LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0026 SÉRIE AD DE 12/11/2025:**

Nº PROTOCOLO: 07.016-4/2025 DATA DE PROTOCOLO:

19/11/2025

RAZÃO SOCIAL: MARCIO LUIZ GOLINELLI  
ENDEREÇO: AVENIDA CÂNDIDO RODRIGUES, Nº 960, JARDIM VIRGINIA - ITAPEVA/SP.

RESPONSÁVEL: MARCIO LUIZ GOLINELLI

**PRAZO PARA APRESENTAR RECURSO ATÉ 28/11/2025 CONFORME CIÊNCIA 18/11/2025.**

ITAPEVA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**MÁRIO GICO DA SILVA**

COORDENADOR DE AÇÕES E FISCALIZAÇÕES DE VIGILÂNCIA

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal de Posturas, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.651/2007 (Código de Posturas Municipal), **NOTIFICA o Sr. PEDRO LUIZ NEVES**, CPF/MF nº \*\*\*688258\*\*, com endereço de correspondência na RUA JOSE ELIAS DE MORAES, Nº 5, JD CAXAMBU, PIRACICABA/SP - CEP 13425-057, proprietário do veículo abaixo identificado, para que, no prazo de **05 (cinco) DIAS, contados do recebimento desta notificação**, promova a retirada de seu veículo da via pública, por se encontrar avariado e abandonado, sito à RUA FRANCISCO VAZ DE OLIVEIRA, PRÓX Nº 392 - JD BELA VISTA - ITAPEVA/SP, sob pena de apreensão imediata do veículo na forma da legislação em vigor, conforme disposto no Artigo 6º, inciso XI, da Lei 2651/2007.

Marca/Modelo	Placa
VW/GOL	BPJ 7923

Não sendo cumprida a notificação, proceder-se-á a apreensão do veículo, que permanecerá no pátio da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais, pelo período de **60 (sessenta) dias** e, se não reclamado pelo proprietário, será levado a leilão público pelo Município, na forma da lei. A importância apurada será aplicada na quitação das multas e despesas decorrentes da apreensão, e entregue o saldo se houver, ao proprietário, que será notificado para,

**no prazo de 15 (quinze) dias**, mediante requerimento devidamente instruído, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo. Prescreve em **30 (trinta) dias** o direito de retirar o saldo dos objetos vendidos em leilão, decorrido esse prazo o referido saldo será encaminhado ao Fundo Social, seguindo-se o preceito do Artigo 144 e seus parágrafos da Lei 2.651/2007 - Código de Posturas Municipal.

Para a retirada do bem, o NOTIFICADO deverá comparecer no Departamento de Fiscalização Municipal, situado na Praça Duque de Caxias nº 22 - Centro - Itapeva - SP, e deverá estar munido dos documentos pessoais (RG e CPF) em via original, bem como, realizar o pagamento de multas e eventuais despesas administrativas advindas da apreensão ora realizada, com fundamento no Artigo 142, § único da Lei nº 2.651/2007.

Itapeva, 19 de novembro de 2025.

**ROBERTO MASSARU**  
Fiscal Municipal  
Mat. 27399

## PODER LEGISLATIVO

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 081/2025**

*Altera a redação dos incisos I, II, V e § 1º do Artigo 17 e do caput do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Itapeva.*

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o art. 35, § 2º da LOM **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 1º do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde;

II - em caso de licença-maternidade, paternidade ou adoção de criança de até 01 (um) ano de idade;  
(...)

V - para o exercício dos cargos de Secretário Municipal, Presidente de Autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas quais o município seja acionista majoritário, mediante simples comunicação, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 1º No caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, vaga ou investidura no cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara fará a convocação do suplente.

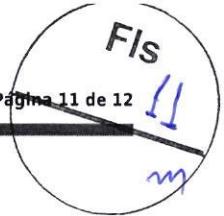
**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. No caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, vaga ou licença de Vereador para investidura em cargo de Secretário Municipal, o Presidente convocará imediatamente o suplente."

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de novembro de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**



PRESIDENTE  
**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIA

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Art.**  
**72, VIII**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, **AUTORIZA**, nos termos do artigo 75, inciso I, o processo de compra direta referente a **Dispensa de Licitação nº 058 /2025, Processo nº 062 /2025**, tipo menor preço, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para revisão do veículo oficial do legislativo, placa FGU9H05, compreendendo o fornecimento de peças e a instalação**, adjudicando ao vencedor, nos termos:

**EMPRESA VENCEDORA:** WILLIAN AUTO CENTER LTDA

**CNPJ:** 14.234.208/0001-80

**LOTE VENCIDO:** LOTE 01

**VALOR GLOBAL:** R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

**Dotação:** 7/3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 11/3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Itapeva, 18 de novembro de 2025

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE -**  
**Art. 72, VIII**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, **AUTORIZA**, nos termos do artigo 75, inciso I, o processo de compra direta referente a **Dispensa de Licitação nº 059 /2025, Processo nº 063 /2025**, tipo menor preço, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para revisão do veículo oficial do legislativo, placa FZB6H96, compreendendo o fornecimento de peças e a instalação**, adjudicando ao vencedor, nos termos:

**EMPRESA VENCEDORA:** FRANCISCO A. RAMOS CASSIERI

**CNPJ:** 01.516.479/0001-86

**LOTE VENCIDO:** LOTE 01

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.670,50 (dois mil seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos)

**Dotação:** 7/3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 11/3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Itapeva, 18 de novembro de 2025

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva